

# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

## LEI MUNICIPAL N.º 208 DE 21/10/1998

Rua: Niterói, 121 - Centro – São Pedro do Iguaçu- PR (45)3255-8000

### RESOLUÇÃO CMDCA Nº 06/2021

**Súmula:** Dispõe sobre a aprovação do Relatório de Gestão Físico-Financeira e de Execução do Repasse de Recursos do Incentivo Atenção Criança e Adolescente, período parcial, advindo do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA/PR e dá outras providências.

### O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

(CMDCA) de São Pedro do Iguaçu- PR, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Municipal 208/98, de 21 de outubro de 1998, e suas alterações feitas pelas Leis Municipais, 374/2004 e 597/2010, em reunião ordinária realizada no dia 20 de Maio de 2021, nas dependências da Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal, situada à Rua Niterói, 121, Centro,

**CONSIDERANDO** O artigo 19, Inciso II, da Deliberação 089/2019 – CEDCA/PR, que indica que o relatório de Gestão Físico-Financeira deve ser aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

**CONSIDERANDO** a apreciação do Relatório de Gestão Físico-Financeira e de Execução referente ao Recurso Incentivo Atenção Criança e Adolescente, período parcial do recebimento em dezembro de 2019 a dezembro de 2020, e a decisão da plenária na reunião realizada no dia 20 de Maio de 2021.

### RESOLVE:

**Art. 1º.** APROVAR o Relatório de Gestão Físico-Financeira e de Execução, apresentado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, referente ao repasse de Recursos Fundo a Fundo, Incentivo Atenção Criança e Adolescente, período parcial compreendido do pagamento em dezembro de 2019 a dezembro de 2020.

**Art. 2º.** APROVAR a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Assistência Social para o saldo que consta em conta corrente, no período da prestação de contas parcial, referente ao Recurso para Atenção Criança e Adolescente, repassado fundo a fundo pelo Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA/PR, ser superior a 30%.

Parágrafo Único: a justificativa pauta-se pela Pandemia do Covid-19 e a suspensão dos serviços coletivos de crianças e adolescentes.

**Art. 3º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Pedro do Iguaçu, 20 de Maio de 2020.

**Franciele Poltronieri Ribeiro**  
Vice Presidente do CMDCA

**PUBLICADO NO JORNAL DO OESTE**

**EDIÇÃO: 10.492 PÁGINA: 11**

**DATA: 21/05/2021**